



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2538, DE 2020

Institui a política nacional de apoio ao afroempreendedorismo.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/2008.00848-02

Institui a política nacional de apoio ao afroempreendedorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política nacional de apoio ao afroempreendedorismo.

Art. 2º O apoio ao afroempreendedorismo tem como fundamento:

I – a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II – a busca pelo desenvolvimento nacional;

III – a erradicação da pobreza

IV – a redução das desigualdades sociais e regionais;

V – o enfrentamento da discriminação racial;

VI – a superação de barreiras impostas culturalmente às iniciativas de empreendedorismo lideradas por pessoas negras;

VII – O apoio à mulher negra titular de afroempreendimentos;

Art. 3º O fomento ao afroempreendedorismo tem como objetivos:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das iniciativas empreendedoras lideradas por pessoas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

negras, visando a reduzir obstáculos para sua entrada, permanência, consolidação e atuação competitiva no mercado de trabalho e na geração de renda;

II – promover o empreendedorismo negro nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e de identidade;

III – fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas e tradicionais;

IV – primar pela mobilização da população afrodescendente visando à igualdade de gênero e raça na participação em empreendimentos e no mercado de trabalho;

V – criar a “Rede Nacional de Micro e Pequenos Afroempreendedores”, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios e desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII – propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho;

VIII – facilitar as condições de acesso ao crédito para negras e negros empreendedores;

IX – potencializar a adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

I – pessoa negra: quem se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II – empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos negócios e reestruturar organizações de forma inovadora;

III – afroempreendedorismo: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de pessoas negras;

IV – economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, do trabalho humano, do saber local e da igualdade de gênero, geração, etnia, raça e credo.

Art. 5º Fazem jus à política de fomento ao afroempreendedorismo as pessoas negras que tenham interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Art. 6º Compõem a política nacional de fomento ao afroempreendedorismo as ações de fomento, assistência técnica, superação de barreiras no acesso ao crédito, desenvolvimento da formação e qualificação em gestão, que buscam:

I – elevar e dar consistência ao processo de formalização dos afroempreendimentos das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais por meio da realização de cursos de formação e qualificação;

SF/2008.00848-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

II – ampliar a divulgação das iniciativas de negócios das micro e pequenos empresas, dos microempreendedores individuais para a comunidade negra;

III – formar e capacitar afroempreendedores;

IV – consolidar as redes de pequenas e microempresas e de microempreendedores individuais negros, a partir de iniciativas da economia solidária, economia criativa e cooperativas, para fortalecer o associativismo;

V – articular parcerias com iniciativas nacionais, locais e regionais, como feiras de negócios e outras;

VI – criar linha especial de crédito destinada ao fomento, apoio e incentivo de empreendimentos liderados por pessoa negra.

Art. 7º A efetivação desta política nacional de fomento ao afroempreendedorismo se dará por meio da inclusão e articulação de ações específicas, metas, iniciativas, programas e políticas públicas destinadas ao afroempreendedorismo no Plano Plurianual da União em consonância com os objetivos desta Lei.

Art. 8º O Poder Público instituirá organismo nacional composto por segmentos governamentais e não-governamentais que será incumbido de:

I – definir metas, prazos, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos desta Lei;

II – coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução desta política;

III – interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da política.

SF/2008.00848-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

Art. 9º O Poder Público poderá estabelecer parcerias, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com autarquias, fundações, organizações não governamentais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com a política nacional de apoio ao afroempreendedorismo.

Art. 10. O Poder Público fomentará a oferta de espaços permanentes ou itinerantes de comercialização nos circuitos locais de produtos e serviços em afinidade com os objetivos da política nacional de apoio ao afroempreendedorismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A eficácia das políticas públicas do País depende, entre outros fatores, de sua capacidade de alcançar os setores para os quais se destinam. Por isso, considerar o recorte racial na elaboração das metas e ações que compõem o planejamento dessas políticas é essencial para que elas cumpram seu dever de se traduzir em melhoria de vida para nossa população e, principalmente, para que não atuem no sentido de aprofundar a desigualdade entre negros e brancos.

O Congresso Nacional vem se esforçando para garantir à população negra, que compõe a maioria demográfica de nosso País, a igualdade de oportunidades que lhe é devida nos termos da Constituição de 1988. Neste sentido, foram aprovadas aqui a Lei de Cotas, o Estatuto da Igualdade Racial e a instituição do Dia da Consciência Negra, além da importante tipificação do crime de racismo. São medidas importantes na construção de uma sociedade equânime.

Chegou o momento de alcançar também meios de fomentar a enorme capacidade empreendedora da população afro-brasileira, capaz de criar nichos de mercado em geral desassistidos pelas empresas convencionais. É preciso trazer para a área de influência das políticas

SF/2008.00848-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

públicas os micro e pequenos afroempreendedores, assim como os empreendedores individuais e aqueles que seguem na informalidade por falta de suporte para suas iniciativas.

SF/2008.00848-02

A legislação brasileira já prevê regimes jurídicos diferenciados para microempresários e empresários de pequeno porte, sob a justificação de incentivar o crescimento empresarial por meio da simplificação dos processos e da redução ou até mesmo exclusão de obrigações tributárias, previdenciárias e creditícias.

Entretanto, sabemos que as pessoas negras enfrentam obstáculos adicionais para se candidatar a esses benefícios. Apesar disso, aponte-se que, em 2016, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) publicou uma pesquisa intitulada “Os Donos de Negócio no Brasil: análise por raça/cor”, fazendo um recorte entre os anos de 2001 e 2014, utilizando como base os dados fornecidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo IBGE.

Na pesquisa, verificamos que, no período analisado, a quantidade de pessoas negras titulares de empresa elevou-se de oito para doze milhões, enquanto os donos de negócio brancos mantiveram certa estabilidade numérica.

O Sebrae também identificou que, em 2014, 91% dos negros donos de negócios trabalhavam por conta própria, perfazendo um total de aproximadamente onze milhões de pessoas, enquanto entre os empresários que se declararam brancos, a porcentagem foi de 79%, correspondendo a nove milhões de pessoas.

Entretanto, estudo sobre o Empreendedorismo Negro no Brasil, realizado em 2019 pelo instituto PretaHub em parceria com Plano CDE e JP Morgan, revela que, apesar de os empreendedores negros movimentarem a gigantesca quantia anual de R\$1,7 trilhão ao ano, 32% deles já tiveram um ou mais pedidos de crédito recusado por bancos sem que fossem apresentadas as razões para tanto. Em 2017, a agência internacional Small Business Administration, do governo dos Estados Unidos, durante o evento “Desvendando os Códigos do Afro-Empreendedorismo”, realizado em São



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

Paulo, apresentou dados dando conta de que as instituições financeiras negam três vezes mais financiamento para empresários negros que aos brancos.

Por isso, é de suma importância que as políticas públicas estabeleçam ações capazes de promover o desenvolvimento empresarial dos afroempreendedores, viabilizando inclusive a comercialização de produtos atrelados à temática afro-brasileira, contribuindo assim para resgatar e preservar a cultura nacional.

Estados e municípios vêm atuando com esse propósito no campo legislativo. O projeto ora apresentado tem também o objetivo de unificar essas iniciativas no território brasileiro.

Em vista do exposto, espero o apoio do Congresso Nacional à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/2008.00848-02

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>